



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Dispõe sobre denominação de "MARIA ESTHER SILVEIRA DA COSTA" a uma via pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "**MARIA ESTHER SILVEIRA DA COSTA**" a Rua 07 e 11 do loteamento Jardim Casagrande, no Bairro do Éden, que se inicia na Avenida Pirelli e termina na Rua 04 do mesmo loteamento..

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".

Art. 3 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra na data de sua publicação.

S/S., 05 de Agosto de 2021.

João Donizeti Silvestre
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 24/08/2021 13:17:20-097 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

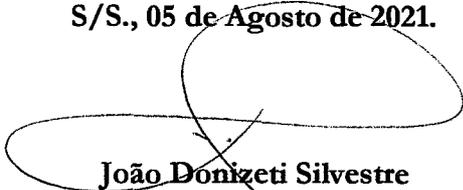
Nascida em Itu estudou como interna no colégio do Patrocínio. Como tinha tios morando na região, por volta de 1962, conseguiu junto ao estado uma concessão para explorar uma área no Éden. Posteriormente esta área foi desmembrada e a parte que hoje é o Jardim Casa Grande foi comprada do estado. Sempre muito ativa, planejou e efetivou uma plantação de abacates utilizando as melhoras técnicas disponíveis. Junto com esta plantação ficaram áreas destinadas a pomar, horta e pasto o que possibilitou a criação de gado leiteiro e geração de empregos contribuindo assim para o desenvolvimento do Éden.

Por muitos anos fez em Dezembro distribuição de brinquedo e cesta básica para população menos favorecida.

Sempre buscando novos desafios, aos 40 anos, resolveu estudar novamente e ingressou na faculdade de Administração Hospitalar formando-se juntos com uma das filhas.

Trabalhou no Hospital Matarazzo, Instituto Vieira de Moraes, Colégio Sacre Coeur, e seus principais hobby a pintura, plantas, Ballet Clássico e Musica.

S/S., 05 de Agosto de 2021.



João Donizeti Silvestre

Vereador

Fl. nº 0765/2021/DIGEO/SEPLAN – 04 de agosto de 2021

Assunto: PA-2014-015983 Denominação de Via Pública

A/C sr(a). SERIM/Div de Gestão Institucional.

Segue sugestão de descrição baseada no croqui a seguir:

“Fica denominada Maria Esther Silveira da Costa a R/07 e R/11 com início na AV PIRELLI e término na R. R/04 localizada no JARDIM CASAGRANDE nesta cidade.”



Para identificação interna apenas:

Código: 574446 e 576257 Nome: R/07 + R/11.

Loteamento: JARDIM CASAGRANDE.

Extremo A: AV PIRELLI.

Extremo B: R. R/04.



Marcelo Antônio Escobar
Div de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada

João Mendes Júnior
Diretor da Família e Sucessões
Arquiteto - Arquiteto
R. DE JESUS
Escritório - Diretor
Metr. 90.131-7

BEL. JOAQUIM CARLOS MINHOTO
OFICIAL

11
D

RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - FONE: 820-8424 S. PAULO

CERTIDAO DE OBITO

Pedro Sérgio Rizzo Zurlon
ESCREVENTE

CERTIFICO que, no livro C-49 de registro de OBITOS, de fls. 111, sob número 000323, consta que no dia vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e nove (22/04/1999), está registrado o óbito de MARIA ESTHER SILVEIRA DA COSTA, falecida no dia dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e nove (16/04/1999), às 14 horas e 45 minutos, no HOSPITAL SANTA PAULA, à Avenida Santo Amaro nº 2468 Vila Olímpia, neste subdistrito, de sexo FEMININO, profissão aposentada, estado civil viúva, nascida no dia dois de agosto de mil novecentos e trinta e três (02/08/1933), com 65 anos de idade, natural ITU - SP, residente à rua Charles Camoin 140 Ibirapuera, nesta Capital, filha de ACCACIO DE SOUZA COSTA e de ESTHER SILVEIRA DA COSTA.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS CRM 83811, que deu como causa-mortis: PARADA CARDIO RESPIRATORIA, CHOQUE CARDIOGENICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO.

Foi declarante EDMILSON JORGE DE OLIVEIRA FILHO (Prov. 26/81 DA ECGJ-SP).

O sepultamento foi realizado no cemitério do Morumbi, nesta Capital.

Observações: Era viúva de MARIO MONTEIRO GUINARAES. Deixa os filhos: RICARDO, RUTH, ALEXANDRE, RACHEL e FERNANDO, maiores. Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de abril de 1999.



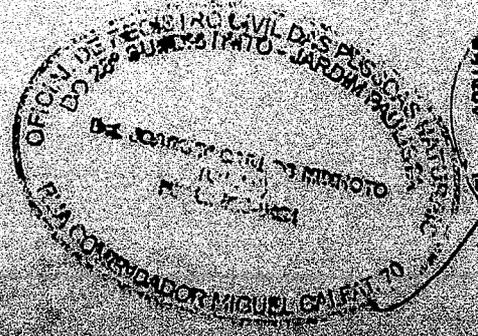
MARCOS BUENO COELHO
ESCREVENTE AUTORIZADO



500 Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais do Jardim Paulista - Jacqueline Carli Minhoto-Oliveira, Oficial Registradora - Válida somente para atos de autenticação de documentos, por assinatura, e firma pública. NOME COMPLETO: a qual comparecer com o original assinado em cartela.
São Paulo, 23 de abril de 1999.
Em testemunho da verdade.

UFPA 0,50 UFPR 0,50 UFSC 0,50

FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA MARTINS
Escritor Autorizado



(1ª VIA -
ISENTA DE
CUSTAS E
EMOLUMENTOS
DE ACORDO
COM A LEI
FEDERAL nº
9.534 de
10.12.97)

TABELA DE NOTAS S. PAU
MUNICÍPIO DE SAO PAULO - SP
CÁD. RI 1
CÁD. RI 2
CÁD. RI 3
CÁD. RI 4
CÁD. RI 5
CÁD. RI 6
CÁD. RI 7
CÁD. RI 8
CÁD. RI 9
CÁD. RI 10
CÁD. RI 11
CÁD. RI 12
CÁD. RI 13
CÁD. RI 14
CÁD. RI 15
CÁD. RI 16
CÁD. RI 17
CÁD. RI 18
CÁD. RI 19
CÁD. RI 20
CÁD. RI 21
CÁD. RI 22
CÁD. RI 23
CÁD. RI 24
CÁD. RI 25
CÁD. RI 26
CÁD. RI 27
CÁD. RI 28
CÁD. RI 29
CÁD. RI 30
CÁD. RI 31
CÁD. RI 32
CÁD. RI 33
CÁD. RI 34
CÁD. RI 35
CÁD. RI 36
CÁD. RI 37
CÁD. RI 38
CÁD. RI 39
CÁD. RI 40
CÁD. RI 41
CÁD. RI 42
CÁD. RI 43
CÁD. RI 44
CÁD. RI 45
CÁD. RI 46
CÁD. RI 47
CÁD. RI 48
CÁD. RI 49
CÁD. RI 50
CÁD. RI 51
CÁD. RI 52
CÁD. RI 53
CÁD. RI 54
CÁD. RI 55
CÁD. RI 56
CÁD. RI 57
CÁD. RI 58
CÁD. RI 59
CÁD. RI 60
CÁD. RI 61
CÁD. RI 62
CÁD. RI 63
CÁD. RI 64
CÁD. RI 65
CÁD. RI 66
CÁD. RI 67
CÁD. RI 68
CÁD. RI 69
CÁD. RI 70
CÁD. RI 71
CÁD. RI 72
CÁD. RI 73
CÁD. RI 74
CÁD. RI 75
CÁD. RI 76
CÁD. RI 77
CÁD. RI 78
CÁD. RI 79
CÁD. RI 80
CÁD. RI 81
CÁD. RI 82
CÁD. RI 83
CÁD. RI 84
CÁD. RI 85
CÁD. RI 86
CÁD. RI 87
CÁD. RI 88
CÁD. RI 89
CÁD. RI 90
CÁD. RI 91
CÁD. RI 92
CÁD. RI 93
CÁD. RI 94
CÁD. RI 95
CÁD. RI 96
CÁD. RI 97
CÁD. RI 98
CÁD. RI 99
CÁD. RI 100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 55944672021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIA ESTHER SILVEIRA DA COSTA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ACCACIO DE SOUZA COSTA e ESTHER SILVEIRA DA COSTA, nascido(a) aos 02/08/1933.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:11 de 02/08/2021



55944672021